



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E AS EMPRESAS CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP; MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA(LIDER DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS, HOSPITALARES); YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2018, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro nº133 Bairro: Centro, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.362/0001-30, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Gilson Cardoso dos Santos, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e as empresas **CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP**, localizada à Rua Monte Alegre 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680.000, inscrita no CNPJ sob o nº.00.659.050/0001-85 neste ato representada pelo Sr. Ricardo Nunes Mota CPF 345.384.705-97, a empresa **MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede à Rua Desemb. José Sotero nº 481, Bairro 13 de Julho CEP 49.020.110 Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 06.886.136/0001-27 neste ato representada pela Sra. Marry Adson dos Santos Pereira, RG nº 3.764.055-0 SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Pernambuco nº 1105-B, Bairro Siqueira Campos CEP 49075-460 Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 07.865.568/0001-14, neste ato representada pela Sra. Thais Santos da Silva, RG 3.543.693-0 SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, a empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Rua dep. Matos Teles nº 501 Conjunto Medici II Bairro Luzia, CEP 49.048-070 Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 32.910.616/0001-96 neste ato representado pelo Sr. Victor Trindade Colares RG 3.278.033-8 SP/SE, a empresa **PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA(LIDER DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS, HOSPITALARES) COM SEDE NA Av. Auxiliar 1 nº 188 Conj Fernando Collor Nossa Senhora da Socorro/SE**, inscrita no CNPJ 32.861.890/0001-12 neste ato representada pela Sra. Julia Graciela Cardoso Sá RG 2.203.187-4 SSP/SE, residente e domiciliada em Nossa Senhora do Socorro/SE e a empresa **YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI** com sede Avenida Auxiliar Um, nº1766 Conjunto Fernando Collor Bairro:Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº.21.949.562/0001-56 neste ato, representada pelo Sr. Bruno Mota da Silva, CPF 064.405.795.50, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 07/2014 e Normas Complementares de 02/01/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº005/2019 SRP nº 003/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 005/2019 para Registro de Preços nº 003/2019 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Empresa	Endereço
CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ:00.659.050/0001-85	Rua Monte Alegre 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE

Valor Total R\$261.307,80 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos).

LOTE I

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	Aciclovir, 200 mg. Comprimido	10.000	cp	0,24	2.400,00	Prati Donaduzzi
4	Ácido acetilsalicílico 500 mg. Comprimido	5.000	Cp	0,05	250,00	Imec
6	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	5.000	Cp	0,38	1.900,00	Prati Donaduzzi
8	Alendronato de sódio 70mg/comprimido	3.000	Cp	0,74	2.220,00	Geolab
9	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio em susp. Oral com 50mg/12.5 mh/ml frasco	400	FR	13,90	5.560,00	Prati Donaduzzi
11	Amoxicilina 500 mg/capsulas	30.000	Cp	0,15	4.500,00	Prati Donaduzzi
12	Amoxicilina em pó p/ susp. 50mg/ml/frascos	1.000	FR	4,29	4.290,00	Prati Donaduzzi
13	Atenolol 100mg / comprimido	10.000	Cp	0,06	600,00	Prati Donaduzzi
14	Atenolol 50mg/comprimido	30.000	Cp	0,05	1.500,00	Prati Donaduzzi
18	Azitromicina susp. Oral com 40 mg/ml/frasco	1.000	Fr	7,05	7.050,00	Prati Donaduzzi
21	Benzoimetronidazol 40mg/ml suspensão oral	1.000	fr	3,45	3.450,00	Prati Donaduzzi
26	Bromidrato de fenoterol 100 mcg	1.000	FR	3,80	3.800,00	Prati Donaduzzi
27	Budesonida 200 mcg/cápsula inalante	500	Cp	1,07	535,00	Ache
28	Budesonida 32 mcg/aerosol nasal	600	FR	19,90	11.940,00	Ache
29	Budesonida 400 mcg/cápsula inalante	300	Cp	0,92	276,00	Ache
30	Budesonida 50 mcg/aerosol nasal	300	FR			Ache



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

				28,90	8.670,00	
31	Budesonida 64 mcg/aerosol nasal	300	FR	38,97	11.691,00	Ache
39	Cefalexina 250 mg/5ml suspensão 60ml	1.000	fr	5,30	5.300,00	Teuto
41	Ceftriaxona Sódica pó p/ solução 1g	200	fr	10,15	2.030,00	Teuto
45	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg/comp	20.000	Cp	0,23	4.600,00	Prati Donaduzzi
46	Cloridrato de Metformina 500 mg/comp	80.000	Cp	0,08	6.400,00	Prati Donaduzzi
47	Cloridrato de Mtformina 850 mg/comp	200.000	Cp	0,08	16.000,00	Prati Donaduzzi
51	Cloridrato de Prometazina 25 mg/comp	25.000	Cp	0,10	2.500,00	Cristalia
53	Cloridrato de Ranitidina 150 mg	10.000	Cp	0,09	900,00	Geolab
54	Cloridrato de Ranitidina 25 mg/ml solução injetável - ampola	500	Amp	0,60	300,00	Farmace
58	Dipirona sódica 500 mg/comprimido	80.000	cp	0,09	7.200,00	Prati Donaduzzi
59	Dipirona Sódica 500mg/ml solução injetável 2ml	600	Amp	0,50	300,00	Farmace
63	Furosemida 40 mg/comprimido	40.000	Cp	0,05	2.000,00	Prati Donaduzzi
70	Ibuprofeno 600 mg/comprimido	40.000	Cp	0,20	8.000,00	Geolab
72	Itraconazol 100 mg/comprimido	4.000	Cp	1,59	6.360,00	Geolab
79	Lidocaina 2%, Geléia, Bisnaga 30 gr	800	Amp	2,60	2.080,00	Pharlab
82	Loratadina 10mg/comprimido	15.000	Cp	0,12	1.800,00	Geolab
83	Loratadina 1mg/ml	2.000	FR	3,00	6.000,00	Prati Donaduzzi
84	Losartana Potássica 50mg/comprimido	250.000	Cp	0,07	17.500,00	Prati Donaduzzi
87	Maleato de Enalapril 05 mg/comprimido	30.000	Cp	0,06	1.800,00	E M S
90	Medildopa 250 mg/comp	15.000	Cp	0,50	7.500,00	Sanval
94	Mononitrato de isossorbida 20 mg/comp	500	Cp	0,29	145,00	E M S



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

95	Mononitrato de isossorbida 40 mg/comp	500	Cp	0,29	145,00	E M S
98	Nitrato de Miconazol creme – bisnaga dermatologico	500	Bis	2,20	1.100,00	Prati Donaduzzi
100	Omeprazol 20 mg/comprimido	80.000	Cp	0,07	5.600,00	Pharlab
102	Paracetamol 500 mg	40.000	Cp	0,05	2.000,00	Prati Donaduzzi
104	Permanganato de potássio 100mg/comp	5.000	Cp	0,10	500,00	Geolab
109	Salbutamol 2,4mg/5ml (xarope) 100 ml	500	FR	1,15	575,00	Prati Donaduzzi
112	Sinvastalina 20 mg/comprimido	100.000	Cp	0,07	7.000,00	Geolab
116	Sulfadiazina de prata 1% creme bisnaga 30g	2.000	Bis	3,40	6.800,00	Prati Donaduzzi
117	Sulfametoxazol 400mg + trimetropina 80 mg/comprimido	25.000	Cp	0,08	2.000,00	Prati Donaduzzi
118	Sulfametoxazol 40 mg + trimetropina 8mg/5ml, suspensão oral, frasco 100 mililitros - copo	1.000	FR	1,00	1.000,00	Prati Donaduzzi
120	Sulfato Ferroso 4 mg/xarope	500	FR	1,30	650,00	Natulab
TOTAL					196.717,00	

LOTE II

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	Acebrofilina 10mg/ml 120 ml xarope Adulto	1.000	cp	3,08	3.080,00	Prati Donaduzzi
3	Ácido Trenexâmico 250mg/5ml, comprimido	1.000	Cp	1,39	1.390,00	Sanval
5	Ambroxol 15mg/ml (xarope Infantil)	1.500	FR	1,60	2.400,00	Natulab
7	Aminofilia 24 mg/ml solução injetável - ampola	300	Amp	0,70	210,00	Farmace
8	Benzoato de Benzila Emulsão 25% 60 ml	500	FR	7,90	3.950,00	Imec
10	Butil Escopolamina + Dipirona Comprimido 10mg + 250mg	30.000	CMP	0,40	12.000,00	Pharlab
12	Butil Escopolamina + Paracetamol 10mg/500mg comprimido	5.000	CMP	0,43	2.150,00	E M S



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

13	Butil Escopolamina 10 mg gotas	500	FR	5,56	2.780,00	Farmace
14	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona injetável/ampola	600	Amp	1,40	840,00	Farmace
15	Cetoconazol 200mg comprimido	6.000	CMP	0,21	1.260,00	Prati Donaduzzi
17	Cimetidina 200mg comprimido	3.000	CMP	0,13	390,00	Geolab
22	Diclofenaco Sódico 50mg comprimido	30.000	CMP	0,05	1.500,00	Prati Donaduzzi
23	Diclofenaco Sódico 75mg Solução Injetável	300	Amp	0,52	156,00	Cristalia
24	Dimeticona 40mg comprimido	10.000	CMP	0,11	1.100,00	Prati Donaduzzi
26	Dipirona de Beclometasona 250 mcg/doses aerosol spray	80	Fr	29,51	2.360,80	E M S
27	Glicazilda 30 mg/comprimido liberação prolongada	5.000	Cp	0,29	1.450,00	E M S
28	Indacaterol 150mcg caixa com 30 cápsulas	500	CMP	3,15	1.575,00	Geolab
29	Mebendazol 100 mg comprimido	3.000	CMP	0,04	120,00	Sobral
30	Mebendazol 20mg/ml suspensão 30ml	600	FR	0,90	540,00	Sobral
31	Metildopa 500mg comprimido	15.000	CMP	0,89	13.350,00	Sanval
32	Mononitrato de isossorbida 05 mg/sub lingual	100	Cp	0,32	32,00	E M S
33	Neomicina + Bacitracina Pomada 10 gramas - bisnaga	1.000	Bis	1,17	1.170,00	Prati Donaduzzi
36	Nistatina 100.000 UI 4G Creme Vaginal 50 gramas - bisnaga	1.000	Cp	3,70	3.700,00	Prati Donaduzzi
37	Omeprazol 40mg Injetável com diluente 10ml - ampola	100	Amp	5,33	533,00	Sanval
41	Secnidazol 1000 mg comprimido	8.000	CMP	0,52	4.160,00	Pharlab
44	Tiabendazol 50mg pomada - bisnaga	100	Bis	21,70	2.170,00	Ache
45	Vitamina C 100mg/ml injetável 5 ml	400	amp	0,56	224,00	Farmace
					TOTAL	64.590,80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LOTE I 196.717,00

LOTE II 64.590,80

GERAL 261.307,80

Empresa	Endereço
MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 06.886.136/0001-27	Rua Desemb. José Sotero nº 481, Bairro 13 de Julho CEP 49.020.110 Aracaju/SE

LOTE I

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
80	Lidocaina, Cloridrato 1% sem vaso constritor injetável, frasco	300	Amp	7,84	2.352,00	CRISTÁLIA
115	Succinato sódico de hidrocortisona 500mg/injetável	500	FR	5,80	2.900,00	NOVAFARMA
TOTAL					5.252,00	

LOTE II

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
19	Colagenase + Cloranfenicol (0,6 UI/g+10mg/g), Pomada de 30g - bisnaga	600	Tb	14,08	8.448,00	CRISTÁLIA
20	Complexo B Injetável 2ml	500	Amp	0,98	490,00	HYPOLABOR
TOTAL					8.938,00	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

Empresa	Endereço
LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.865.568/0001-14	Rua Pernambuco nº 1105-B, Bairro Siqueira Campos CEP 49075-460 Aracaju/SE

Valor Total R\$10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)

LOTE I

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
33	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 200 UI	5.000	Cp	0,13	650,00	IMEC
34	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	5.000	Cp	0,06	300,00	IMEC
65	Glibenclâmida 5mg/comprimido	150.000	Cp	0,03	4.500,00	GEOLAB
103	Paracetamol 750mg	30.000	Cpd	0,09	2.700,00	PRATI DONADUZZI
107	Prednisona 5 mg/comprimido	30.000	Cp	0,06	1.800,00	SANVAL
TOTAL					9.950,00	

LOTE II

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
6	Aminofilina 100mg comprimido	5.000	Cp	0,09	450,00	HIPOLABOR
TOTAL					450,00	

LOTE I 9.950,00

LOTE II 450,00

GERAL 10.400,00

Empresa	Endereço
BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ 32.910.616/0001-96	Rua dep. Matos Teles nº 501 Conjunto Médici II Bairro Luzia, CEP 49.048-070 Aracaju/SE

Valor Total R\$124.426,00 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

LOTE I

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
------	--------------------------	-------	------	------------	-------------	-------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

7	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, frasco 10 ml	2.000	FR	1,25	2.500,00	TEUTO
10	Amoxicilina 500 mg + ácido clavulânico 125 mg. Comprimido revestido.	3.000	Cp	1,74	5.220,00	SEM
15	Atovastatina 10 mg/comprimido	5.000	Cp	0,64	3.200,00	GERMED
16	Atovastatina 20mg/comprimido	5.000	Cp	0,73	3.650,00	NOVA QUIMICA
19	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI em pó p/ susp injetável.	1.000	Amp	9,50	9.500,00	TEUTO
20	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI/susp injetável.	500	Amp	7,75	3.875,00	TEUTO
22	Bensilato de anlodipino 10mg/comprimido	30.000	Cp	0,08	2.400,00	GEOLAB
24	Bissulfato de clopodogrel 75 mg/comprimido	5.000	Cp	0,35	1.750,00	NOVA QUIMICA
25	Brometo de ipratropio 0,25 mg/ml	2.000	FR	1,00	2.000,00	HIPOLABOR
35	Carvedilol 12,5 mg/comprimido	4.000	Cp	0,12	480,00	NOVA QUIMICA
37	Carvedilol 3.125 comprimido	5.000	Cp	0,09	450,00	NOVA QUIMICA
38	Carvedilol 6,25 mg/comprimido	5.000	Cp	0,10	500,00	NOVA QUIMICA
40	Cefalexina sódica 500 mg. Em cápsula	25.000	Cp	0,34	8.500,00	TEUTO
43	Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal	1.000	FR	0,79	790,00	MARIOL
44	Cloridrato de Amiodarona 200mg/comp	8.000	Cp	0,68	5.440,00	GEOLAB
49	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml solução oral	500	Amp	0,40	200,00	SOFARMA
52	Cloridrato de Prometazina 25 mg/ml solução injetável	300	amp	2,05	615,00	SANVAL
57	Dipirona sódica 50 mg/ml solução oral	3.000	FR	0,78	2.340,00	FARMACE
61	Finasterida 5mg/comprimido	500	Cp	0,48	240,00	MERCK
66	Hidroclorotiazida 25mg/comprimido	150.000	Cp	0,02	3.000,00	TEUTO
69	Ibuprofeno 300 mg/comprimido	20.000	Cp	0,16	3.200,00	VITAMEDIC
73	Ivermectina 6mg comprimido	2.000	Cp	0,21	420,00	VITAMEDIC



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

75	Levofloxacino 500mg/comprimido	2.000	Cp	2,99	5.980,00	GERMED
76	Levotiroxina 100 mcg/comprimido	4.000	Cp	0,15	600,00	MERCK
77	Levotiroxina 25 mcg/comprimido	4.000	Cp	0,15	600,00	MERCK
78	Levotiroxina 50 mcg/comprimido	4.000	Cp	0,15	600,00	MERCK
85	Maleato de Dexclorfeniramicina 2 mg/comp	10.000	Cp	0,10	1.000,00	GEOLAB
86	Maleato de Dexclorfeniramicina xarope 0,4 mg/frascos	1.000	FR	1,10	1.100,00	NATULAB
88	Maleato de Enalapril 10 mg/comprimido	40.000	Cp	0,05	2.000,00	MEDQUIMICA
92	Metronidazol 400 mg/comp	15.000	Cp	0,48	7.200,00	LEGRAND
93	Metronidazol, gel vaginal 10% com aplicador e bisnaga - bisnaga	1.000	Bis	4,60	4.600,00	TEUTO
99	Óleo mineral puro, frasco 100 mililitros	800	FR	2,36	1.888,00	NATIVITA
110	Salbutamol spray 100 mg/200 doses	300	FR	12,40	3.720,00	TEUTO
111	Sinvastalina 10 mg/comprimido	20.000	Cp	0,07	1.400,00	PHARLAB
114	Succinato sódico de hidrocortisona 100mg/injetável	500	FR	2,80	1.400,00	NATULAB
119	Sulfato ferroso 40mg/comprimido	80.000	Cp	0,05	4.000,00	NATULAB
					TOTAL	96.358,00

LOTE II

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
9	Bromexina Xarope Infantil 100 ml	800	FR	5,90	4.720,00	MEDLEY
11	Butial Escopolamina + Dipirona Gotas 20 ml	2.000	FR	4,35	8.700,00	FARMACE
18	Cinarizina 75mg comprimido	3.000	CMP	0,35	1.050,00	RAMBAXY
21	Dexametasona 2mg/ml Solução Injetável	300	Amp	0,56	168,00	FARMACE
25	Dimeticona 75mg/ml gotas	2.000	Fr	0,88	1.760,00	NATULAB
34	Nifedipina 20mg comprimido	30.000	CMP	0,08	2.400,00	GEOLAB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

38	Oxcarbamazepina 60mg/ml suspensão 100ml	100	FR	30,46	3.046,00	NOVA QUIMICA
40	Polivitaminico suspensão 100 ml	1.000	FR	2,60	2.600,00	MEDQUIMICA
42	Secnidazol 30mg/ml suspensão	500	FR	6,40	3.200,00	SEM
43	Succinato de Prednisolona 3 mg/ml	100	FR	4,24	424,00	PRATI
TOTAL					28.068,00	
LOTE I					96.358,00	
LOTE II					28.068,00	
GERAL					124.426,00	

Empresa	Endereço
PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT ANA (LIDER DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS, HOSPITALARES) CNPJ 32.861.890/0001-12	Av. Auxiliar 1 nº 188 Conj Fernando Collor Nossa Senhora da Socorro/SE

VALOR TOTAL R\$20.934,00 (Vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais)

LOTE I

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
2	Aciclovir, 50 mg. Cremé	800	Bis	2,48	1.984,00	PRATI DONADUZZI
3	Ácido acetilsalicílico 100mg. Comprimido	80.000	Cp	0,03	2.400,00	SOBRAL
36	Cardevilol 25 mg/comprimido	5.000	Cp	0,15	750,00	NOVA QUIMICA
55	Dexametasona em creme a 0,1% em biscnaga	2.000	Bis	1,25	2.500,00	SANVAL
56	Digoxina 0,25 mg comprimido	10.000	Cp	0,07	700,00	PHARLAB
91	Metronidazol 250 mg/comp	15.000	Cp	0,12	1.800,00	PRATI DONADUZZI
96	Nistatina susp. Oral 100.000 UI/ML frascos	500	FR	3,20	1.600,00	PRATI DONADUZZI
106	Prednisona 20 mg/comprimido	20.000	Cp	0,18	3.600,00	SANVAL
113	Sinvastalina 40 mg/comprimido	40.000	Cp	0,14	5.600,00	NOVA QUIMICA
TOTAL						

Handwritten signature



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP N° 003/2019

20.934,00

LOTE II

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
TOTAL						
					LOTE I	20.934,00
					LOTE II	-
					GERAL	20.934,00

Empresa	Endereço
YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ .21.949.562/0001-56	Avenida Auxiliar Um, nº1766 Conjunto Fernando Collor Bairro: Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE

Total R\$49.249,00 (Quarenta e no mil, duzentos e quarenta e nove reais)

LOTE I

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
5	Ácido fólico 5 mg. Comprimido	40.000	Cp	0,05	2.000,00	Natulab
17	Azitromicina 500mg. Comprimido	7.000	Cp	0,62	4.340,00	Medquimica
23	Besilato de Aniodipino 5mg/comprimido	40.000	Cp	0,04	1.600,00	Geolab
32	Captopril 25 mg comprimido	100.000	Cp	0,03	3.000,00	Medquimica
42	Clordidrato de Propranolol 40 mg/comp	30.000	Cp	0,03	900,00	Geolab
48	Cloridrato de Metoclopramida 10mg comp.	10.000	Cp	0,11	1.100,00	Hipolabor
50	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg/ml solução	500	Fr	0,48	240,00	Farmace
60	Estolato de Eritromicina. 50 mg/ml suspensão oral	300	FR	5,39	1.617,00	Prati Dona Duzzi
62	Fluconazol 150 mg/comprimido	5.000	Cp	0,44	2.200,00	Medquimica
64	Furosemida 10 mg/ml injetável ampola	300	Amp	0,53	159,00	Farmace
67	Hidóxido de Alumínio 61,5 mg/suspensão	800	Fr	2,27	1.816,00	Natulab
71	Ibuprofeno em suspensão oral com 50 mg/ml em frasco	2.000	FR	1,11	2.220,00	Natulab
74	Lactulose 667 mg/ml	1.000	FR	6,40	6.400,00	Nutriex



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

89	Maleato de Enalapril 20 mg/comprimido	40.000	Cp	0,06	2.400,00	Medquimica
97	Nitrato de Miconazol creme vaginal 2%	1.000	TB	5,17	5.170,00	Hipolabor
101	Paracetamol 200 mg/ml solução oral	2.000	FR	0,65	1.300,00	Natulab
105	Permetrina 1% Loção	1.000	FR	1,54	1.540,00	Nativita
108	Sais para reidratação oral pó para solução oral, composição conforme descrito	1.000	ENV	0,53	530,00	Natulab
TOTAL					38.532,00	

LOTE II

Item	Descrição do Medicamento	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total	Marca
2	Ácido Trenexâmico 250mg/5ml, injetável, 5 ml - ampola	300	Amp	3,38	1.014,00	Hipolabor
4	Ambroxol 15mg/5ml (xarope adulto) sem açúcar 100 ml	1.500	FR	1,61	2.415,00	Natulab
16	Cetoprofeno 50mg, injetável 2ml	800	Amp	1,36	1.088,00	Hipolabor
35	Nimesulida 100 mg comprimido	40.000	CMP	0,08	3.200,00	Vitamedic
39	Polivitaminico 200mg comprimido	50.000	CMP	0,06	3.000,00	Natulab
TOTAL					10.717,00	

LOTE I 38.532,00

LOTE II 10.717,00

GERAL 49.249,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/Se de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

GL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhador - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento; contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador/Se estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2(duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

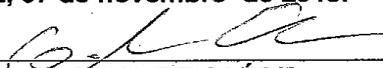
EDIÇÃO Nº: 00733 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

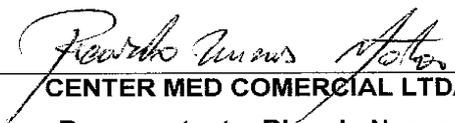


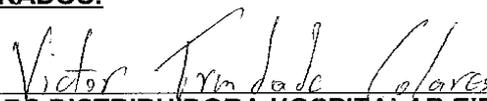
MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 005-19 SRP Nº 003/2019

Malhador/SE, 07 de novembro de 2019.

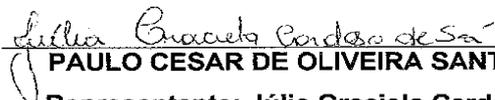

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador
Gilson Cardoso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

FORNECEDORES REGISTRADOS:


CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP
Representante: Ricardo Nunes Mota


BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Representante: Victor Trindade Colares

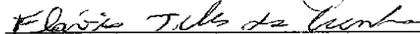

MEDCOM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA EPP
Representante: Marry Adson dos Santos Pereira


PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT 'ANA
Representante: Júlia Graciela Cardoso Sá


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA-EPP
Representante: Thais Santos da Silva


YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES EIRELI
Representante: Bruno Mota da Silva

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br